



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera a Lei nº 5.070/2011, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

Art. 1º. Inclui o §1º e o §2º ao art.3º, da Lei nº 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

I - (...):

“a” (...);

“b” (...);

“c” (...).

II - (...):

III - (...).

§1º. Fica dispensada da exigência prevista na alínea “a” deste artigo as denominações de vias de condomínios e loteamentos fechados, desde que esses estejam devidamente aprovados na Prefeitura Municipal, sendo necessária a comprovação da citada aprovação como requisito para a denominação. (NR)

§2º. A denominação de via não exime o condomínio ou o loteamento fechado de atender as exigências de infraestrutura previstas na aprovação, no alvará de construção e na legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de outubro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente

Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária

